



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (X)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2023

AUTOR:

Ver. ALUISIO SAMPAIO - (PP)

EMENTA: Acrescentam-se dispositivos à Lei Complementar Nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 – Código Tributário do Município de Teresina – prevendo a isenção de IPTU, parcial ou total, para imóveis localizados no perímetro do bairro Centro que cumpram determinadas condições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 49 da Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art. 49.

X. Com valor cultural significativo previsto no anexo 6 da Lei Complementar Nº 5.481 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina - PDOT.

Art. 2ª. O artigo 49 da Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

§ 7º. O benefício da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU previsto no inciso X deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis de conservação do imóvel sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.





Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

Art. 3^a. A Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 52-B:

Art. 52-B. Terão isenção parcial de 20% do valor lançado anualmente a título de IPTU, os imóveis comerciais compreendidos na área contida no perímetro do Bairro Centro que sejam sede ou filial de empresas em atividade no imóvel a ser beneficiado pela isenção.

§1. A isenção parcial prevista no caput deste artigo poderá ser ampliada para 40% (quarenta por cento) para os imóveis comerciais que sejam objeto de ampla reforma e revitalização, incluindo sua fachada, iniciadas após a data de publicação desta lei.

§ 2º. Para fins de concessão da isenção prevista neste artigo, compreende-se por Bairro Centro a área contida no perímetro que parte do eixo do Rio Parnaíba sob a Ponte João Luís Ferreira, segue pela Ponte e pela Av. Miguel Rosa até o encontro com a Av. Joaquim Ribeiro; daí, em direção oeste, prossegue, até o eixo do Rio Parnaíba e, por este, retorna ao ponto de partida.

§ 3º. O benefício da isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU previsto neste artigo deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis para a concessão sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 39003500370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

§ 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à outorga do benefício fiscal, dos casos previstos no artigo 52-B, deste Código."

Art. 4ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 29 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei prevê a isenção, total ou parcial, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de imóveis localizados no perímetro do bairro Centro, compreendidos na área contida no seguinte perímetro: partindo do eixo do Rio Parnaíba sob a Ponte João Luís Ferreira, segue pela ponte e pela Av. Miguel Rosa até o encontro com a Av. Joaquim Ribeiro; daí, em direção oeste, prossegue, até o eixo do Rio Parnaíba e, por este, retorna ao ponto de partida, conforme dispuser o regulamento.

A isenção parcial, segundo a proposição, será de 20% do IPTU aos imóveis comerciais compreendidos na área contida no perímetro do Bairro Centro, que sejam sede ou filial de empresas em atividade no próprio local. A isenção parcial poderá ser ampliada para 40% (quarenta por cento) para os imóveis comerciais que sejam objeto de ampla reforma e revitalização, incluindo em sua fachada, iniciadas após a data de publicação da lei instituidora do referido benefício.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 39003500370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

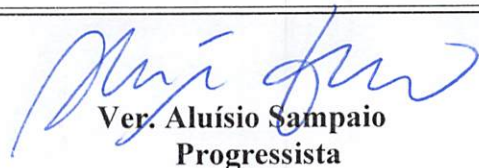
O projeto de lei também prevê a isenção total aos imóveis com valor cultural significativo previsto no anexo 6 da Lei Complementar N° 5.481 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina - PDOT.

O benefício da isenção do IPTU deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis de conservação do imóvel sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.

O projeto visa adequar a legislação municipal para favorecer a revitalização do bairro Centro, estimulando a abertura e manutenção de lojas e empresas na região e ampliando a utilização dessa localidade pela população teresinense. O Centro de Teresina é o coração da cidade, mas encontra-se em acelerado processo de sucateamento. Precisamos trabalhar ativamente pelo salvamento dessa importante e histórica região da nossa capital.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para o desenvolvimento de Teresina.

DATA 29/03/2023


Ver. Aluísio Sampaio
Progressista





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 39003500370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.